

CONTRATO Nº 06/2023 De 02 de janeiro de 2023 Dispensa de Licitação nº 03/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.777.319/0001-92, com sede na Rua: Major Teodósio Furtado, 30, Centro, Campo Belo do Sul/SC, representada pela Prefeita Claudiane Varela Pucci, de agora em diante denominado de Contratante e de outro lado JOÃO CARLOS PEREIRA 579.947.069-91, situado na Rua: Paulo Henrique Broenring, nº51, Coral, Lages - SC, portador do CNPJ nº 36.450.230/0001-08, representado por João Carlos Pereira, portador de CPF nº 579.947.069-91, de ora em diante denominada de Contratada, acordam e ajustam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, modalidade Dispensa de Licitação nº 03/2023, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos Direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Este contrato tem origem, na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023, e tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos telefônicos da administração municipal, durante 12 meses, conforme a seguir descriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de manutenção, inspeção, limpeza e ajustes dos equipamentos de telefonia da administração municipal	12 meses	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
			Total R\$ 8.400,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados até 30 dias após a execução do serviço mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, atendendo totalmente as especificações mínimas estabelecidas no Contrato. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao Contrato sem a devida entrega dos produtos, ainda que a requerimento da CONTRATADA



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela contratação do referido serviço, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Fonte de Despesa: 7 Fonte: 1000

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITA E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e do CONTRATADO, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Constituem obrigação do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;

PARAGRAFO SEGUNDO - O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

<u>CLAUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL</u>

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICAVÉL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei 8.245, de 1º de março de 1991 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, será feita através de Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato inicia em 02 de janeiro de 2023, e encerra-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado, mediante a elaboração de novo contrato, se for de interesse para ambas as partes, bem como rescindido antes do término do prazo neste previsto, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.245/91 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICIDADE

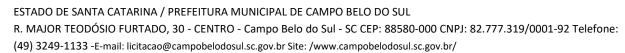
Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato vincula-se à dispensa de licitação n° 03/2023 e Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, especialmente nas duvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação das penalidades.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo do Sul-SC, para dirimir questões decorrentes desde contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancelada das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também firmam.

Campo Belo do Sul - SC, 02 de Janeiro de 2023.

CLAUDIANE VARELA PUCCI Prefeita Municipal

JOÃO CARLOS PEREIRA CPF n° 579.947.069-91 Contratado